



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 10 de maio de 2017, às 9 horas, no auditório Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se a
2 Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (CGRAD/UFSC),
3 convocada por meio do Ofício Circular nº 06/2017/CGRAD, em caráter ordinário, para
4 apreciação e deliberação das matérias nos termos da convocação anteriormente preparada e
5 enviada a todos por meio eletrônico. Compareceram, conforme atesta a lista de frequência
6 subscrita em apartado: Carmen Maria Oliveira Müller, Carlos Roberto Zanetti, Sérgio Nunes
7 Melo, Ana Verônica Paz y Mino Pazmino, Giovâni Firpo Del Luca, Patrícia Laura Torriglia,
8 Marivete Gesser, Cristiane Luisa Jost, Humberto Pereira Vecchio, Daniela Lemos Carcereri,
9 Soraia Dornelles Schoeller, Renato Lucas Pacheco, Carlos Enrique Niño Bohórquez, Frank
10 Augusto Siqueira, Sônia Maria Hickel Probst, Ebrahim Samer El Youssef, Yesid Ernesto
11 Assaf Mendoza, Valéria Bennack, Carolina Lins Bianchini, Nicolás Ramon Auler e Otávio
12 Sendtko Ferreira, sob a Presidência do professor Alexandre Marino Costa, Pró-Reitor de
13 Graduação. Ausentes, justificadamente, Lidiane Meier, Cíntia de La Rocha Freitas, Cassiano
14 Augusto Isler, Cibele Barsalini Martins e Luciana Silveira Cardoso. Na sequência,
15 cumprimentando os presentes, o Presidente instalou a sessão e agradeceu a presença de todos.
16 Na oportunidade, empossou a professora Carmen Maria Oliveira Müller para, na condição de
17 titular, representar os Coordenadores de Curso de Graduação do Centro de Ciências Agrárias,
18 com mandato a expirar-se em 7 de agosto de 2018, conforme os termos da Portaria nº
19 1027/2017/GR. Ato contínuo colocou em apreciação a Ordem do Dia, que foi aprovada com a
20 inclusão de um novo processo, algumas retiradas de pauta e com ajustes em relação à
21 numeração da pauta original, conforme sequência apresentada no presente documento.
22 Também, colocou em votação a participação dos professores Maria Luiza Ferraro, Olinto José
23 Varela Furtado, Francis Solange Vieira Tourinho, Marcelo Henrique Romano Tragtenberg,
24 Nazareno Eduardo de Almeida e Hamilton de Godoy Wielewicky e do Diretor do DAE, César
25 Trindade Neves, no item de pauta número 29, com direito a fala para esclarecimentos, o que
26 foi aceito pela plenária. Após, prosseguiu-se à apreciação dos seguintes itens: **Item 1.**
27 **Apreciação e aprovação da ata da sessão realizada em 05/04/2017.** Dispensada a leitura da
28 ata, tendo em vista que a mesma foi distribuída aos membros com antecedência, com as
29 devidas correções. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade, sem
30 ressalvas. **Item 2. Processo nº 23080.013354/2017-23 - Recurso Administrativo interposto**
31 **por Ritele Hernandez da Silva contra decisão do concurso público para professor**
32 **efetivo, campo de conhecimento: Psiquiatria / Psicologia do Desenvolvimento Humano /**
33 **Ensino tutorial do Departamento de Saúde Mental, objeto do Edital nº 154/DDP/2015,**
34 **sob relatoria da Comissão de Recursos Administrativos designada pela Portaria nº**
35 **531/2016/PROGRAD.** Em nome da Comissão, o conselheiro Sérgio Nunes Melo efetuou a
36 leitura do parecer, favorável à requerente, embora não tenha havido mudança na classificação
37 e o resultado do concurso ter se mantido. Após a apreciação do recurso, a Câmara de
38 Graduação, à unanimidade, dele conheceu, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe

39 provimento, pelas razões constantes do Parecer nº 62/2017/CGRAD, aprovado por
40 unanimidade pelo plenário. **Item 3. Processo nº 23080.019043/2015-04 - Objeto:**
41 **Revalidação do diploma de Cindy Elena Bustamante Vargas emitido por instituição de**
42 **ensino estrangeira para equivalência ao curso de graduação em Engenharia de**
43 **Alimentos**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
44 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame
45 da legislação, opinou que a requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais
46 para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Ingeniera de*
47 *Alimentos*, emitido pela *Universidad de Córdoba*, Colômbia, e expedido em 16 de julho de
48 2008. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
49 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de
50 *Ingeniera de Alimentos*, como equivalente ao diploma de graduação em Engenharia de
51 Alimentos oferecido pela UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara
52 de Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos
53 do Parecer nº 72/2017/CGRAD. **Item 4. Processo nº 23080.035403/2004-64 - Objeto:**
54 **Revalidação do diploma de Horácio Mario Mica emitido por instituição de ensino**
55 **estrangeira para equivalência ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo**, sob
56 relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
57 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame
58 da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais
59 para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Arquitecture*,
60 emitido pela *Universidad de Buenos Aires – Facultad de Arquitectura y Urbanismo*,
61 Argentina, e expedido em 23 de novembro de 1979. Dessa maneira, a Comissão de
62 Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD proferiu parecer
63 favorável à revalidação do diploma de graduação de *Arquitecture*, como equivalente ao
64 diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo oferecido pela UFSC. A Comissão
65 observou ainda que devido ao longo tempo de trâmite do presente processo, o documento de
66 identidade utilizado pelo requerente caducou. Assim, o Departamento de Administração
67 Escolar deve solicitar ao requerente um documento de identidade atualizado e anexar cópia
68 autenticada ao processo. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de
69 Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do
70 Parecer nº 73/2017/CGRAD. **Item 5. Processo nº 23080.012563/2017-50 - Objeto:**
71 **Revalidação do diploma de Jean Guilherme Amaral Maia emitido por instituição de**
72 **ensino estrangeira para equivalência ao curso de graduação em Medicina**, sob relatoria
73 da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD.
74 A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou
75 que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido
76 de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Doctor en Medicina*, emitido pela
77 *Escuela Latinoamericana de Medicina*, Cuba, e expedido em 06 de julho de 2016. Dessa
78 maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
79 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de
80 *Doctor en Medicina*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina oferecido pela
81 UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se
82 sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº
83 74/2017/CGRAD. **Item 6. Processo nº 23080.014261/2017-16 - Objeto: Revalidação do**
84 **diploma de Nadia Tessaro Saleis emitido por instituição de ensino estrangeira para**
85 **equivalência ao curso de graduação em Medicina**, sob relatoria da Comissão de
86 Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão,
87 considerando os dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou que o
88 requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido de
89 revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Medicina y Cirugía*, emitido pela
90 *Universidad Privada Abierta Latinoamericana*, Bolívia, e expedido em 25 de outubro de
91 2005. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº

92 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de
93 *Medicina y Cirugía*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina oferecido pela
94 UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se
95 sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº
96 75/2017/CGRAD. **Item 7. Processo nº 23080.008605/2017-58 - Objeto: Revalidação do**
97 **diploma de Pablo Gaddiel Saavedra Vedia emitido por instituição de ensino estrangeira**
98 **para equivalência ao curso de graduação em Medicina**, sob relatoria da Comissão de
99 Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão,
100 considerando os dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou que o
101 requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido de
102 revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Medico Cirujano* emitido pelo
103 *Universidad de Concepcion*, Chile, e expedido em 06 de dezembro de 2004. Dessa maneira, a
104 Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD
105 proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de *Medico Cirujano*, como
106 equivalente ao diploma de graduação em Medicina oferecido pela UFSC. Esse é o voto que
107 foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por
108 unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº 76/2017/CGRAD. **Item 8. Processo nº**
109 **23080.007183/2017-01 - Objeto: Revalidação do diploma de Fernando Zerquera Eleaga**
110 **emitido por instituição de ensino estrangeira para equivalência ao curso de graduação**
111 **em Medicina**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria
112 nº 532/2016/PROGRAD. A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o
113 exame da legislação, opinou que o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas
114 legais para a análise do pedido de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Doctor*
115 *en Medicina* emitido pelo *El Instituto Superior de Ciencias Medicas de Villa Clara*, Cuba, e
116 expedido em 20 de julho de 2007. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas
117 designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do
118 diploma de graduação de *Doctor en Medicina*, como equivalente ao diploma de graduação em
119 Medicina oferecido pela UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de
120 Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do
121 Parecer nº 77/2017/CGRAD. **Item 9. Processo nº 23080.006341/2017-06 - Objeto:**
122 **Revalidação do diploma de Oscar Misael Ayala Pizana emitido por instituição de ensino**
123 **estrangeira para equivalência ao curso de graduação em Medicina**, sob relatoria da
124 Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD. A
125 Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou que
126 o requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido de
127 revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Medico Cirujano* emitido pelo *El*
128 *Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey*, México, e expedido em 25 de
129 maio de 2012. Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela
130 Portaria nº 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de
131 graduação de *Medico Cirujano*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina
132 oferecido pela UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de
133 Graduação que, se sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do
134 Parecer nº 78/2017/CGRAD. **Item 10. Processo nº 23080.010879/2017-15 - Objeto:**
135 **Revalidação do diploma de Maria Virginia Arranz Abreu emitido por instituição de**
136 **ensino estrangeira para equivalência ao curso de graduação em Medicina**, sob relatoria
137 da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº 532/2016/PROGRAD.
138 A Comissão, considerando os dados apresentados nos autos e o exame da legislação, opinou
139 que a requerente cumpriu todas as etapas referentes às normas legais para a análise do pedido
140 de revalidação de diploma estrangeiro de graduação de *Medica Cirujana* emitido pela
141 *Universidad Central de Venezuela*, Venezuela, e expedido em 14 de novembro de 2008.
142 Dessa maneira, a Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela Portaria nº
143 532/2016/PROGRAD proferiu parecer favorável à revalidação do diploma de graduação de
144 *Medica Cirujana*, como equivalente ao diploma de graduação em Medicina oferecido pela

145 UFSC. Esse é o voto que foi submetido à consideração da Câmara de Graduação que, se
146 sentindo esclarecida, votou por unanimidade pela aprovação dos termos do Parecer nº
147 79/2017/CGRAD. **Item 11. Processo nº 23080.058017/2012-51 - Objeto: Retorno de**
148 **diligência: Revisão da Portaria nº 1.853/2013/GR para que o depósito dos Trabalhos de**
149 **Conclusão de Curso no Repositório Institucional se torne obrigatório e condicionante**
150 **para a emissão de diplomas**, sob relatoria do conselheiro Frank Augusto Siqueira. O Relator
151 recomenda que a Pró-Reitoria de Graduação constitua uma comissão composta por
152 representantes da Biblioteca Universitária (BU), da Secretaria de Inovação (SINOVA), dos
153 coordenadores de cursos de graduação, dos professores responsáveis pela coordenação dos
154 Trabalhos de Conclusão de Curso e outros integrantes que julgue pertinente para elaboração
155 de uma minuta de resolução que regulamente os Trabalhos de Conclusão de Curso desta
156 universidade. Sugere, ainda, que a minuta de resolução proposta pela comissão seja
157 examinada preliminarmente por esta Câmara, para que seja posteriormente encaminhada para
158 apreciação do Conselho Universitário. A conselheira Sônia Maria Hickel Probst propôs que
159 fossem empreendidas ações para difundir a Base de Dados da Biblioteca junto aos discentes
160 da graduação, estimulando o seu uso, tendo o apoio de outros conselheiros nesta sua
161 proposição. Após os devidos esclarecimentos o Parecer nº 64/2017/CGRAD foi aprovado
162 pelo plenário. **Item 12. Processo nº 23080.009613/2017-11 - Objeto: Apreciação de**
163 **Recurso Administrativo interposto por Fernando de Almeida relativo ao indeferimento**
164 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
165 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
166 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
167 indeferimento do recurso, considerando que não atende aos pré-requisitos quanto à
168 apresentação da documentação obrigatória para análise de renda, conforme estipulado pela
169 Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a
170 matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 70/2017/CGRAD, o qual foi
171 submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 13. Processo nº**
172 **23080.008860/2017-09 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
173 **Lean Enzo Constantino Lima relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
174 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
175 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
176 pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda está em análise. **Item 14. Processo**
177 **nº 23080.008080/2017-51 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
178 **Henrique Hoffmann relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
179 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
180 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
181 pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda está em análise. **Item 15. Processo**
182 **nº 23080.007550/2017-69 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
183 **Lais Coelho Lourenzon relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
184 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
185 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
186 avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo indeferimento do recurso, considerando
187 que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a
188 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº
189 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções
190 para alteração no Parecer nº 71/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado
191 pelo plenário, por unanimidade. **Item 16. Processo nº 23080.009030/2017-91 - Objeto:**
192 **Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Kevin Melo Silveira relativo ao**
193 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
194 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
195 147/2017/PROGRAD. A Comissão pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda
196 está em análise. **Item 17. Processo nº 23080.008932/2017-18- Objeto: Apreciação de**
197 **Recurso Administrativo interposto por Gustavo de Souza Gonçalves relativo ao**

198 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
199 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
200 147/2017/PROGRAD. A Comissão pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda
201 está em análise. **Item 18. Processo nº 23080.008387/2017-51 - Objeto: Apreciação de**
202 **Recurso Administrativo interposto por Vagner Alexandre Floriano relativo ao**
203 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
204 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
205 147/2017/PROGRAD. A Comissão pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda
206 está em análise. **Item 19. Processo nº 23080.009283/2017-64 - Objeto: Apreciação de**
207 **Recurso Administrativo interposto por Gabrielle Corrêa relativo ao indeferimento da**
208 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
209 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
210 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e, considerando que a
211 requerente apresentou adequada juntada de documentos e a média de renda *per capita* da
212 família no período estava de acordo com o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de
213 11 de outubro de 2012, emitiu parecer pelo deferimento do recurso. Durante a deliberação
214 sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 81/2017/CGRAD, o qual
215 foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 20. Processo nº**
216 **23080.008424/2017-21 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
217 **Isabela da Silva relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração**
218 **de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda
219 designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e,
220 embora tenha percebido aparente contradição na documentação apresentada, concordou que
221 os esclarecimentos por parte da requerente exibem consistência de valores com os extratos
222 bancários apresentados. Assim, considerando que a requerente apresenta análise inicial de
223 renda *per capita* abaixo do teto limite de 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, proferiu
224 parecer favorável ao deferimento do recurso interposto pela requerente. Durante a deliberação
225 sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 80/2017/CGRAD, o qual
226 foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 21. Processo nº**
227 **23080.008280/2017-11 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
228 **Guilherme França de Lima relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
229 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
230 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
231 avaliou os autos do processo e opinou que o requerente apresenta renda média *per capita*
232 superior ao estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Logo, a
233 referida comissão é de parecer pelo indeferimento do recurso. Durante a deliberação sobre a
234 matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº 82/2017/CGRAD, o qual foi
235 submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 22. Processo nº**
236 **23080.013642/2017-88 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
237 **William Eduardo de Oliveira relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
238 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
239 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
240 avaliou os autos do processo e verificou que, apesar de apresentar falhas na forma, o mérito
241 do processo se mantém, a documentação apresentada e a própria declaração do requerente
242 comprovam renda *per capita* superior ao máximo estipulado pela Portaria Normativa MEC nº
243 18, de 11 de outubro de 2012. Portanto, a Comissão é de parecer pelo indeferimento do
244 recurso interposto por William Eduardo de Oliveira. Durante a deliberação sobre a matéria,
245 não houve intervenções para alteração no Parecer nº 83/2017/CGRAD, o qual foi submetido à
246 votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade. **Item 23. Processo nº**
247 **23080.014212/2017-83 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
248 **Larissa Salete Zotti relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
249 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
250 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão

251 pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda está em análise. **Item 24. Processo**
252 **nº 23080.015079/2017-82 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
253 **Delrobson Valente Nava de Souza relativo ao indeferimento da Comissão de Validação**
254 **da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
255 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
256 pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda está em análise. **Item 25. Processo**
257 **nº 23080.015287/2017-81 - Objeto: Apreciação de Recurso Administrativo interposto por**
258 **Giovana Fama Sergino relativo ao indeferimento da Comissão de Validação da**
259 **Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de Avaliação de Recursos de
260 Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº 147/2017/PROGRAD. A Comissão
261 avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo indeferimento do recurso, considerando
262 que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per capita* familiar bruta menor ou igual a
263 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estipulado pela Portaria Normativa MEC nº
264 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a deliberação sobre a matéria, não houve intervenções
265 para alteração no Parecer nº 65/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado
266 pelo plenário, por unanimidade. **Item 26. Processo nº 23080.008471/2017-75 - Objeto:**
267 **Apreciação de Recurso Administrativo interposto por Igor Carvalho de Vila relativo ao**
268 **indeferimento da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da
269 Comissão de Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
270 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
271 indeferimento do recurso, considerando que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per*
272 *capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme
273 estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a
274 deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
275 66/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
276 **Item 27. Processo nº 23080.009504/2017-02 - Objeto: Apreciação de Recurso**
277 **Administrativo interposto por Elton Martinez de Souza relativo ao indeferimento da**
278 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
279 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
280 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
281 indeferimento do recurso, considerando que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per*
282 *capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme
283 estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a
284 deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
285 67/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
286 **Item 28. Processo nº 23080.009510/2017-51 - Objeto: Apreciação de Recurso**
287 **Administrativo interposto por Daniel Felipe de Souza relativo ao indeferimento da**
288 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
289 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
290 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
291 indeferimento do recurso, considerando que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per*
292 *capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme
293 estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a
294 deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
295 68/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
296 **Item 29. Processo nº 23080.017591/2017-63 - Objeto: Apreciação de Recurso**
297 **Administrativo interposto por João Victor Gonzaga Cardoso relativo ao indeferimento**
298 **da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
299 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
300 147/2017/PROGRAD. A Comissão pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda
301 está em análise. A Comissão pediu a retirada do referido processo de pauta, pois ainda está
302 em análise. **Item 30. Processo nº 23080.019004/2017-71 - Objeto: Apreciação de Recurso**
303 **Administrativo interposto por Julia Calvacante de Freitas relativo ao indeferimento da**

304 **Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda**, sob relatoria da Comissão de
305 Avaliação de Recursos de Autodeclaração de Renda designada pela Portaria nº
306 147/2017/PROGRAD. A Comissão avaliou os autos do processo e emitiu parecer pelo
307 indeferimento do recurso, considerando que não atende aos pré-requisitos quanto à renda *per*
308 *capita* familiar bruta menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme
309 estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Durante a
310 deliberação sobre a matéria, não houve intervenções para alteração no Parecer nº
311 69/2017/CGRAD, o qual foi submetido à votação e aprovado pelo plenário, por unanimidade.
312 **Item 31. Processo nº 23080.012233/2017-64 - Objeto: Apreciação do relatório exarado**
313 **pela Comissão designada pela Portaria nº 591/2017/CGRAD, com o objetivo de analisar**
314 **e propor alterações sistema de provas e processo de seleção Vestibular UFSC**, sob
315 relatoria do conselheiro Frank Augusto Siqueira. Registre-se nesse ponto a presença dos
316 professores: Maria Luiza Ferraro, Olinto José Varela Furtado, Francis Solange Vieira
317 Tourinho, Marcelo Henrique Romano Tragtenberg, Nazareno Eduardo de Almeida, Hamilton
318 de Godoy Wielewicky e do Diretor do DAE, César Trindade Neves, membros da Comissão
319 designada pela Portaria nº 591/2016/PROGRAD. Ato contínuo, o Relator apresentou seu
320 Parecer, com base nas discussões e entendimentos mantidos em discussões posteriores. Na
321 sequência, abriu a primeira rodada de discussões. Após a fase de esclarecimentos, o parecer
322 do Relator foi submetido à votação. A Câmara acompanhou por maioria, com um voto
323 contrário, o entendimento do Relator, conforme os termos do Parecer nº 63/2017/CGRAD,
324 para que se referendem as alterações nos processos seletivos realizados pela UFSC propostas
325 pela comissão instituída pela Portaria no 591/2016/PROGRAD. Além disso, que se determine
326 que estas alterações sejam observadas na elaboração das resoluções e editais que regerão os
327 processos seletivos para ingresso nos cursos da UFSC a partir do ano de 2018. Ainda, que se
328 adote os pesos e notas de corte definidos pelos colegiados de cursos de graduação desta
329 universidade, conforme especificado nas tabelas contidas neste processo. Por fim, que se
330 atribua à Pró-Reitoria de Graduação a incumbência de estabelecer um cronograma para ampla
331 discussão das alterações propostas nos processos seletivos realizados pela UFSC, de modo a
332 subsidiar futuras decisões dos colegiados de curso desta universidade e da sua Câmara de
333 Graduação. **Item 32. Processo nº 23080.011316/2017-36 - Objeto: Apreciação das novas**
334 **Normativas do Ministério da Educação acerca dos procedimentos para Revalidação de**
335 **Diploma Estrangeiro**, sob relatoria da Comissão de Revalidação de Diplomas designada pela
336 Portaria nº 532/2016/PROGRAD. Considerando que o assunto demandaria uma discussão
337 mais delongada, foi feita uma brevíssima apresentação do tema, que será apreciado na
338 próxima reunião. Em **Informes**, o Presidente apresentou um breve relato da situação atual
339 referente ao concurso para professor efetivo do NDI, assunto já abordado em reuniões
340 anteriores desta Câmara. Face ao adiantado da hora, o Presidente agradeceu a presença de
341 todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Raquel Pinheiro, secretária executiva
342 dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada
343 pelo(a) senhor(a) Presidente e pelos(as) demais conselheiros(as). Posteriormente o conteúdo
344 subscrito nesse documento será divulgado na página:
345 <http://ceg.orgaosdeliberativos.ufsc.br/sessoes-atas/>. Florianópolis, 10 de maio de 2017.

Alexandre Marino Costa (Presidente).....
Carmen Maria Oliveira Müller (Titular).....
Anita Rademaker Valença (Suplente).....
Carlos Roberto Zanetti (Titular).....
Andrea Rita Marrero (Suplente).....
Sérgio Nunes Melo (Titular).....
Priscila Genara Padilha (Suplente).....

Ana Verônica P. y Mino Pazmino (Titular).....
Marília Matos Gonçalves (Suplente).....
Cíntia de La Rocha Freitas (titular).....
Giovâni Firpo Del Duca (Suplente).....
Patrícia Laura Torriglia (Titular).....
Néli Suzana Quadros Britto (Suplente)
Raquel de B. Pinto Miguel (Titular)
Marivete Gesser (Suplente)
Luciana Silveira Cardoso (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Renata Palandri Sigolo (Titular)
Waldomiro Lourenço S. Jr. (Suplente)
Cristiane Luisa Jost (Titular)
Alexandre Luis Parize (Suplente)
Humberto Pereira Vecchio (Titular)
Carolina Medeiros Bahia (Suplente)
Daniela Lemos Carcereri (Titular)
Simone V. de Sande Lee (Titular).....
Soraia Dornelles Schoeller (Titular)
Fabiane Miron Stefani (Suplente)
Aguardando indicação do CSE (Titular).....
Luiz Carlos de Carvalho Junior (Suplente)
Cibele Barsalini Martins (Titular)
Guilherme Valle Moura (Suplente).....
Renato Lucas Pacheco (Titular)
Pablo Heleno Sezerino (Suplente)
Carlos Enrique Niño Bohórquez (Titular)
Marcelo Lanza (Suplente)
Frank Augusto Siqueira (Titular)
Rafael Luiz Cancian (Suplente).....
Sônia Maria Hickel Probst (Titular)
Mônica Maria Mendes Luna (Suplente)
Rita de C. S. Curto Valle (Titular).....
Ebrahim Samer El Youssef (Suplente).....
Lidiane Meier (Titular).....
André Vanderlinde da Silva (Suplente).....

Andréa Holz Pfützenreuter (Titular).....
Yesid Ernesto Asaff Mendoza (Suplente).....
Valéria Bennack (Titular).....
Cassiano Augusto Isler (Suplente).....
Diego Santos Greff (Titular).....
Leonel Rincon Cancino (Suplente).....
Luciano Lopes Pfitscher (Titular).....
Patrícia Jantsch Fiuzza (Suplente).....
Alexandre de Oliveira Tavela (Titular).....
Magnos Alan Vivian (Suplente).....
Vinícius Zuffo de Barros (Titular).....
Charles Alberto T. Filho (Suplente).....
Carolina Lins Bianchini (Titular).....
Níckolas Ramon Auler (Suplente).....
Otávio Sendtko Ferreira (Titular).....
Giovane Ribeiro Rolim (Suplente).....
Aguardando indicação (Titular).....
Aguardando indicação (Suplente).....